

PROJETO DE LEI N.º 1827, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Origem: Poder Executivo

“Autoriza contratação emergencial de caráter temporário, para atender necessidades na área da Saúde e dá outras providências”

.....

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratos de caráter emergencial, mediante celebração de contratos administrativos de caráter temporário, nas funções de Agente Comunitário de Saúde, com vistas a viabilizar os serviços da Secretaria da Saúde, conforme a seguir especificado:

Função	Quant.	Vencimento Mensal
Agente Comunitário de Saúde	03	Correspondente ao Padrão “5” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.

§ 1º - Os respectivos contratos, de caráter temporário, serão pelo período adequado a real necessidade dos serviços, com duração de até 01 (um) ano.

§ 2º - As contratações de que trata a presente Lei deverão ser precedidas de Processo Seletivo Simplificado com plena validade.

§ 3º - O Anexo I que contém as atribuições e requisitos para contratação, segue a presente Lei, dela fazendo parte para todos os fins e efeitos.

Art. 2º - Os Contratados deverão cumprir carga horária semanal de 42 (quarenta e duas) horas.

Art. 3º - As contratações autorizadas terão natureza administrativa, sendo assegurados aos contratados, os seguintes direitos:

- a) Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;
- b) Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;
- c) Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Adicionais nos termos da legislação municipal;
- f) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde consignadas no orçamento municipal vigente, sendo que no presente exercício, correrão pela seguinte:

07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.302.0028.2.038 – Manutenção e Assistência Médica a População

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 20 de Fevereiro de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário Municipal da Administração
e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1792/2020
AO PROJETO DE LEI N.º 1827/2020.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

As contratações que estamos solicitando na forma do presente Projeto de Lei se tornam necessárias e é imperiosa para que se possa dar continuidade ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, já devidamente implantado e implementado no âmbito do Município, produzindo efeitos altamente positivos e favoráveis a nossa população, uma vez que o aludido programa atende necessidades básicas de saúde pública.

Uma contratação se faz necessária para o Agente de Saúde atuar na microárea ESF - 01, microárea 1 - urbana, localizada no centro de Boqueirão do Leão, atendendo a 134 famílias com 469 pessoas.

O segundo contrato é para a microárea ESF - 01, microárea 8 - rural, com localização em Colônia São Paulo e parte da Comunidade de São Roque, atendendo 101 famílias e 353 pessoas.

A terceira contratação é para a ESF - 2, microárea 7 -rural, com localização em Linha Travessa, parte do centro e Vila Nova, atendendo a 123 famílias e 430 pessoas.

Como se tratam de contratos temporários os mesmos são precedidos de Processo Seletivo Simplificado, como manda a Lei.

Os candidatos melhores classificados na seleção, serão chamados ao mesmo tempo em que devem residir na região onde irão trabalhar, sendo por isso mesmo conhecidos dos moradores e das famílias da microárea.

Quanto ao interesse público na continuidade desses programas, não há o porquê de se fazer maiores considerações a respeito, uma vez que os ilustres Vereadores já conhecem muito bem o trabalho realizado por estes profissionais de fundamental importância para o atendimento à população.

Contando com a sensibilidade dos Edis, encaminhamos a matéria à sua apreciação na forma de seu regimento.

Atenciosamente,

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Exercer atividades de prevenção de doenças, promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal de saúde.

Descrição Analítica: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural das comunidades; promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; a realização de visitas domiciliares, periódicas para monitoramento de situações de risco à família, realizar entrevistas com pessoas doentes, efetuar orientação preventiva, participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; e ainda, auxiliar no atendimento dos postos de saúde, auxiliar na distribuição de medicamentos e alimentos: auxiliar em vacinação de e campanhas promovidas pela Secretaria da Saúde, executar outras tarefas afins determinados pelo gestor da saúde.

PADRÃO: 5

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Período normal de trabalho de 42 horas semanais.

Especial: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

O exercício do cargo público poderá exigir a prestação de serviços externos, em mais de uma unidade, bem como aos sábados, domingos, feriados e horário noturno.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Ensino Fundamental completo.

Residência: Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público e enquanto exercer o respectivo cargo.